



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



-JUSTIFICATIVA-

De: TAKETOSHI SAKURADA – Prefeito Municipal

Data: 20 de maio de 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024.

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação da empresa **F A FORMIGHIERI – ME (CNPJ nº 53.542.454/0001-80)**, regularmente credenciada junto ao Chamamento Público nº 003/2024, conforme cópias dos documentos em anexo, para prestação de serviços profissionais de **01 (UM) MÉDICO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL (40 HORAS SEMANAIS), SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**, nos moldes do art. 442-B da CLT, conforme a ordem de credenciamento junto ao Chamamento Público nº 003/2024. A prestação dos serviços se dará junto à Secretaria Municipal de Saúde ou no local onde esta determinar, conforme a necessidade.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Tuneiras do Oeste e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Conforme é de conhecimento de Vossa Senhoria, o Município de Tuneiras do Oeste conta com um quadro limitado de profissionais, de materiais e equipamentos específicos para determinados atendimentos médicos. Visando o atendimento aos munícipes e para atender a demanda nas mais variadas áreas médicas que, inclusive, cresceu consideravelmente nos últimos anos, especialmente em consequência ao aumento do índice de desemprego que assola nossa comunidade e sociedade de modo geral, bem como a pandemia de coronavírus. Observamos que o município não possui em seu quadro de servidores, corpo clínico especializado em quantidade suficiente na **área de ambulatorial (40h)** capaz de suportar toda a demanda de pacientes atendidos junto as Unidades de Saúde, o que declina reconhecer na imperiosa necessidade de **credenciarmos Pessoa(s) Jurídica(s) especializada(s) nesses ramos da saúde para prestarem estes serviços** em caráter complementar. Ademais, frise-se que a realização de novo concurso público, nesse momento, ante a necessidade de estudo para a realização dos mesmos se tornaria moroso, a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será com base na tabela de remunerações desta municipalidade, proporcionalmente ao período laborado, conforme segue exposto na tabela a seguir. Importante registrar que o referido credenciamento deve atender demanda temporária, sendo requerido o quantitativo mínimo de **01 (um) profissional médico para atendimento ambulatorial (40h)**. Para determinação do valor a ser pago pelos serviços utilizou-se como base o último chamamento público realizado para contratação de médicos, a saber, Chamamento Público nº 003/2023, e com base no último pagamento realizado. Tendo em vista a realização do Chamamento Público nº 003/2024 que credenciou, conforme ordem de protocolo, a empresa **F A FORMIGHIERI LTDA (CNPJ SOB O Nº**



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



53.542.454/0001-50), o presente processo de Inexigibilidade destina-se à contratação desta para a prestação dos serviços.

3. ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES (conforme atribuições para o cargo descritas no concurso público nº 001/2011 e LTCAT 2020)

3.1. MÉDICO (AMBULATÓRIO) - 40 HORAS

3.1.1. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Participar da formulação de diagnósticos de saúde pública realizando levantamentos da situação dos serviços de saúde do Município, identificando prioridades, para determinação de programas a serem desenvolvidos; elaborar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de saúde pública, direcionando as atividades médico-sanitárias conforme as necessidades diagnosticadas; elaborar e coordenar a implantação de normas de organização e funcionamento dos serviços de saúde; participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área da saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos; opinar, tecnicamente, nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área da saúde; prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência, examinando o paciente, diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário; requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico; participar de juntas médicas, avaliando a capacidade de pacientes, verificando suas condições de saúde, emitindo laudos para admissão de servidores, concessão de licenças, aposentadorias, readaptações de carteiras e atestados de sanidade física e mental; executar outras atividades inerentes à função; executar atividades seguindo normas e procedimentos de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Quadro de profissionais que serão contratados:

Item	Descrição	Quant. Profissionais	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PERFAZENDO 40H SEMANAIS, REALIZANDO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE E/OU SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME CRONOGRAMA PREVIAMENTE ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE.	01	MENSAL	12	16.311,08	195.732,96

4.2. Com isso, para o período a serem utilizados os serviços acima descritos, estima-se o valor máximo do credenciamento a ser realizado em **R\$195.732,96 (cento e noventa e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviço, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou no local onde a secretaria designar, conforme a necessidade, pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, ficando designado como Fiscal do Contrato o servidor **TANIA CRISTINA GONÇALVES (Portaria nº 136/2024)**.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Caberá ao gestor do contrato, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, ficando desde já designado o servidor **CLEBER ALVES DE SOUZA (Portaria nº 136/2024)** para a função de gestor do(s) contrato(s).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar a execução do objeto ao(a) Contratado(A) através da assinatura do contrato;
- 7.2. Notificar o(a) Contratado(A) sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;
- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos ao(a) Contratado(A) nas condições e preços pactuados;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Os profissionais deverão prestar serviço exclusivamente para o Município de Tuneiras do Oeste;
- 8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- 8.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis;
- 8.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas técnicas;
- 8.5. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento da prestação dos serviços, em caso de credenciamento de pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



- 8.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independentemente das sanções civis pertinentes;
- 8.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- 8.9. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, se necessário, atuando ética e dignamente;
- 8.9.1. A substituição de plantão, se aplicável, deverá se fazer no próprio local de trabalho;
- 8.9.2. As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, e por escrito, com antecedência mínima de 24 horas;
- 8.9.3. No caso de eventual troca de plantão não autorizada, incidirá em multa de 10%;
- 8.9.4. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 8.9.5. Tratar com respeito e urbanidade os demais prestadores de serviço, servidores e população;
- 8.9.6. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;
- 8.9.7. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos colocados à sua disposição;
- 8.9.8. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 8.9.9. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

9. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 9.1. Registro de ordem de classe;
- 9.2. Certidão negativa atualizada (ético-disciplinar) do respectivo Conselho Regional.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

10.1. A contratada será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de avaliado os relatórios de produtividade e de atividades mensais que deverão ser entregues para a gestora até dia 30 (trinta) de cada mês com definição da produtividade do profissional, mediante depósito em conta bancária indicada pelos profissionais contratados. A falta à prestação do serviço contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) para cada dia ou plantão não executado.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal